

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO PJERJ (art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93)

Requerimento de inscrição subscrito por representante legal, dirigido ao Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes da Diretoria Geral de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 02, Térreo, sala T-04, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.010-010. [\(clique aqui\)](#)

O pedido só será recebido, protocolado e autuado se toda a documentação estiver completa.

Maiores esclarecimentos através dos telefones 3133-7465/7462

Horário de atendimento: 11:00hs às 18:00hs.

I. Habilitação Jurídica: (art. 28)

1) Cópia autenticada da Cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do(s) sócio(s) indicado(s) na cláusula contratual de Gerência/Administração e do procurador, se houver;

2) Em se tratando de sociedade empresária, registro do ato constitutivo (contrato social ou estatuto), no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma prevista pela Lei das S/A.

OBS: Deverá ser enviado o contrato social consolidado bem como todas as alterações registradas na Junta Comercial. As alterações contratuais serão apresentadas uma única vez, vencido o cadastro, o fornecedor poderá renová-lo enviando somente a última alteração.

3) No caso de a sociedade empresária ser sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) onde atua, com averbação na Junta Comercial onde tem sede a matriz;

4) Em se tratando de empresa individual. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

5) Em se tratando de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhadas da ata da assembléia de eleição da diretoria em exercício;

6) No caso de a sociedade simples ser sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde atua, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II. Qualificação Técnica: (art. 30)

1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, seja Conselho, Ordem ou Sindicato, por Certidão/Declaração em papel timbrado. Caso a sociedade não seja sindicalizada, apresentar declaração de que não é sindicalizada, em papel timbrado, assinada pelo representante legal.

2) Atestado de Capacidade Técnica (expedido em nome da sociedade empresária):

- a) Um atestado, no mínimo, para fornecedores de material de consumo;
- b) Um atestado, no mínimo, para fornecedores de material permanente;
- c) Um atestado, no mínimo, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia) juntamente com Acervo Técnico, para sociedades empresárias que executam obras e serviços de engenharia;
- d) Um atestado, no mínimo, registrado no CRA (Conselho Regional de Administração), para sociedades empresárias prestadoras de serviços.

No caso das empresas com menos de um ano, firmar declaração de que até este momento, não prestou e nem vem prestando serviço, razão pela qual não possui atestado. E de que é ciente de que as exigências do edital devem ser atendidas.

III. Qualificação Econômico-Financeira: (art. 31)

Balço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da sociedade, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados, na forma da lei, que demonstre a boa situação financeira da sociedade empresária:

Se Sociedade Anônima (S.A), balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º da Lei Federal nº 6.404/76).

Se outra forma societária, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pela Junta Comercial (art. 1.150 do Código Civil) ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Sociedades constituídas há menos de um ano poderão se cadastrar apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da sociedade empresária.

A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos índices de liquidez geral (**LG**), o de solvência geral (**SG**) e de liquidez corrente (**LC**), **igual ou maior que 01(um)**, de forma objetiva, com a aplicação das seguintes fórmulas

LG: liquidez geral = ativo circulante + realizável a longo prazo / passivo circulante + Passivo não circulante

LC : liquidez corrente = ativo circulante / passivo circulante

SG: solvência geral = ativo total / passivo circulante + exigível a longo prazo

2) Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial — Lei Federal nº 11.101/05 (falências e concordatas) expedidas(s) pelos(s) distribuidor(es) de sua sede; se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade judiciária competente de que o Distribuidor é único ou, caso contrário, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial.

IV. Regularidade Fiscal: (art. 29)

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

É de inteira responsabilidade do fornecedor a veracidade das informações que constem do seu CNPJ.

Para manter o CNPJ atualizado acesse o do programa ReceitaNet pela Internet. Link: www.receita.fazenda.gov.br

O fornecedor deve comunicar à Receita Federal toda alteração referente aos seus dados cadastrais, bem assim de seu quadro de sócios e administradores, até o último dia útil do mês seguinte ao registro da alteração. [Fonte – Receita Federal.](#)

- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, para as sociedades empresárias estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da [Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004](#), exigência que se estende aos demais Estados onde haja tal vinculação;
- 5) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS)
- 6) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V. Declaração de que não emprega menor.

Declaração firmada pelo representante legal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93; [\(clique aqui\).](#)

VI. Declaração de Idoneidade.

Declaração de Idoneidade, nos termos do art. 32, § 2º c/c o art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, firmada pelo fornecedor. [\(clique aqui\).](#)

Rol facultado aos fornecedores que possuam PRODUTOS/SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS:

Lista exemplificativa:

- **FSC (Forest Stewardship Council) – certificação florestal**
- **PROCEL – indica produtos que apresentem melhores níveis de eficiência energética**
- **CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal – INMETRO**
- **SELO DE AGRICULTURA FAMILIAR (SIPAF) – identifica produtos que tenham em sua composição a participação majoritária da agricultura familiar.**

- **PROGRAMA DE ETIQUETAGEM EM EFICIÊNCIA DO INMETRO –**
O PBE é um programa de etiquetagem de desempenho coordenado pelo INMETRO.
- **OUTROS (CITAR)**

COOPERATIVAS

As **COOPERATIVAS**, além dos documentos exigidos no [art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93](#), terão, ainda, que apresentar os documentos abaixo, relativos à [Lei Federal nº 5.764/71](#).

Ata de Fundação ([art. 14](#));

Estatuto (com ata de assembléia de aprovação) ([art. 14 / 16](#));

Regimento Interno (com ata de aprovação) ([art. 47](#));

Regimento dos Fundos (com ata de aprovação) ([art. 28](#));

Edital de Convocação da Assembléia Geral ([art. 38](#));

Ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros ([art. 38, § 1º](#));

Registro da presença dos cooperados na Assembléia Geral ([art. 22](#)).